



Pereira Barreto-SP

Legislação Digital

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

Altera o “caput” do art. 28 da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2000, que instituiu o Código Tributário do Município e dá outras providências.

Amaldo Shigueyuki Enomoto, **Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto**, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “**caput**” do art. 28 da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. As isenções condicionais serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão que deve ser apresentado até o dia 31 de agosto de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.”

Art. 2º Os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 15, de 2000, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos à partir de janeiro de 2010.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 2 de outubro de 2009.

Amaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito

Secretaria Administrativa

* Este texto não substitui a publicação oficial.